



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.954/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 7.447, DE 23 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Dorés do Indaiá/MG autorizado a abrir crédito adicional de natureza especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 64.485,50 (sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), provenientes de recursos extraordinários nos termos da **Resolução SES/MG nº 7.447, de 23 de março de 2021** que "Dispõe Sobre o Repasse de Incentivo Financeiro, em Caráter Excepcional, Para o Custeio das Ações e Serviços de Saúde, no Âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), Para o Enfrentamento ao COVID-19.", conforme abaixo:

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dorés Do Indaiá
Unidade	02.07	Secretaria Municipal Saúde
Subunidade	02.07.01	Fundo Municipal De Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0012	Vigilância Em Saúde
Atividade	2327	Ações de Enfrentamento ao Covid-19 na Saúde
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
Grupo de Natureza	3.3.00.00.00	Outras despesas Correntes
Mod. de Aplicação	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte De Recursos	155	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor Fonte	R\$ 64.485,50	Sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde para o enfrentamento ao COVID-19, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado por fontes.



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

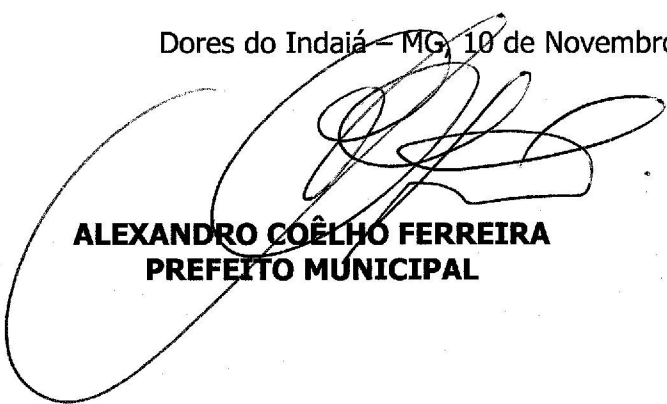
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão e atualização da ação governamental na Lei Orçamentária nº 2.914/2020, no Plano Plurianual, Lei nº 2.761/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei nº 2.9074/2020, vigentes.

Art. 5º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorel do Indaiá - MG, 10 de Novembro de 2.021


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá, em 10/11/21 nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - CNPJ 18.301.010/0001-22 - PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO
FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG